

MARINHA DO BRASIL

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

(Processo Administrativo nº 61074.001139/2026-49)

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL) (Contratação Direta)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 22/2026

EMPRESA: AMERICAN SOCIETY FOR QUALITY (ASQ)

DUNS: 04-902-3021

OBJETO: Inscrição de 1 (um) Oficial-General da Marinha do Brasil na World Conference on Quality and Improvement (WCQI) 2026

VALOR: US\$ 1.699,00 (mil, seiscentos e noventa e nove dólares)

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada, por meio de inexigibilidade de licitação – com amparo na alínea “f”, inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021 – para prestação de serviço referente à participação de 1 (um) oficial-general na World Conference on Quality and Improvement (WCQI) 2026, promovida pela American Society for Quality (ASQ), a ser realizada no período de 17 a 20 de maio de 2026, em Orlando, Flórida, Estados Unidos da América, a fim de atender a necessidade do Estado-Maior da Armada (UGE – Unidade Gestora Executora 720000), conforme Solicitação ao Exterior (SE), do tipo Pagamento Diversos (PV) nº 20000-2026-00001.

II - JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação refere-se à inscrição de Oficial-General da Marinha do Brasil na World Conference on Quality and Improvement (WCQI) 2026, promovida pela American Society for Quality (ASQ), a ser realizada no período de 17 a 20 de maio de 2026, em Orlando, Flórida, Estados Unidos da América, com o propósito de aprimorar as capacidades institucionais relacionadas à governança, à gestão da qualidade, à melhoria contínua de processos e à excelência organizacional no âmbito do Comando da Marinha.

A demanda tem origem na Assessoria de Governança da Marinha do Brasil (AGMB), unidade do Estado-Maior da Armada responsável por propor, manter atualizadas e aperfeiçoar as normas e diretrizes do Sistema de Governança da Marinha, bem como por coordenar e monitorar a implementação de práticas de governança, gestão de riscos, integridade e acompanhamento estratégico. Nesse contexto, a AGMB desempenha papel central no assessoramento à Alta Administração Naval, especialmente no que tange à avaliação do desempenho institucional, ao monitoramento dos objetivos estratégicos e à consolidação de informações relevantes para a tomada de decisão.

As atribuições da AGMB incluem, entre outras, a condução de atividades relacionadas ao monitoramento estratégico, à gestão de riscos, ao acompanhamento do portfólio de projetos estratégicos e à implementação de mecanismos de governança definidos por instâncias superiores, como o Ministério da Defesa e o Comitê Interministerial de Governança. Ademais, compete à AGMB fomentar a disseminação da cultura de governança no âmbito da Marinha do Brasil, inclusive por meio da promoção de capacitações e do acesso a conhecimentos especializados.

Nesse cenário, a participação no WCQI 2026 apresenta-se como oportunidade singular de acesso a conhecimentos atualizados e práticas internacionais consolidadas nas áreas de gover-

nança, gestão da qualidade, melhoria de processos e cultura organizacional. O evento reúne especialistas de renome mundial, representantes de organizações públicas e privadas e instituições líderes na aplicação de metodologias modernas de gestão, proporcionando ambiente propício ao intercâmbio de experiências e ao benchmarking institucional.

A programação do evento contempla sessões educacionais, workshops e apresentações de estudos de caso voltados a temas diretamente aderentes às atividades desempenhadas pela AGMB, tais como governança organizacional, gestão de riscos, melhoria contínua, transformação organizacional e utilização de ferramentas avançadas de gestão. Esses conteúdos são compatíveis com as necessidades da Marinha do Brasil no que se refere ao aperfeiçoamento de seus processos internos, à racionalização de recursos, ao aumento da eficiência administrativa e à consolidação de uma cultura de governança alinhada às melhores práticas internacionais.

Adicionalmente, a participação de Oficial-General que exerce a função de Assessor de Governança da Marinha do Brasil potencializa a internalização do conhecimento adquirido, uma vez que tal função está diretamente relacionada à formulação de diretrizes, ao assessoramento da Alta Administração e à disseminação de práticas institucionais no âmbito do Sistema de Governança da Marinha.

Ressalta-se, ainda, que o desenvolvimento e o aprimoramento das práticas de governança, gestão de riscos e integridade encontram-se alinhados às diretrizes estratégicas da Administração Pública Federal, bem como às boas práticas preconizadas por órgãos de controle, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional, da transparência e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação da inscrição no referido evento configura medida necessária ao atendimento do interesse público, ao fortalecimento da governança institucional e ao aprimoramento contínuo das práticas de gestão no âmbito da Marinha do Brasil.

Outrossim, a contratação em tela se enquadra na alínea f, inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com instituição de notória especialização para aperfeiçoamento de pessoal, in verbis:

“Lei nº 14.133/2021

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

III - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)

Por se tratar de uma oportunidade de aperfeiçoamento de pessoal com instituição de notória especialização, seria inviável promover uma competição para selecionar uma empresa que fornecesse esse tipo de serviço, pois se trata de objeto que tem como característica a impossibilidade de comparação objetiva entre as alternativas de capacitação, dado que os critérios de escolha dependem de concepções subjetivas de cada ser humano. Nesse sentido, ensina o professor Marçal Justen filho:

“O conceito de inviabilidade de competição abrange também as situações em que a escolha não se faz sob um critério objetivo. Ou seja, não é viável a competição quando o julgamento fundar-se em avaliações subjetivas, incompatíveis com o princípio da objetividade que impregna as licitações.

(...)

A inviabilidade de competição reflete, no caso, a necessidade de selecionar o particular segundo critérios de natureza subjetiva, que envolvam avaliação complexa acerca

da estimativa de que um sujeito se revelará como o mais adequado para atender ao interesse público. Essa escolha deverá orientar-se a obter a melhor solução possível, mas refletirá uma avaliação subjetiva acerca da confiabilidade apresentada por um sujeito — desde que tal pessoa seja dotada de notória especialização”

(FILHO, Marçal Justen. Ainda a Inviabilidade de Competição para Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados*. Disponível em: <http://justenfilho.com.br/wp-content/uploads/2008/12/mjf61.pdf>. Acesso em: 19 de mar. de 2026)

Isso posto, a ASQ é entidade internacionalmente reconhecida na área de gestão da qualidade, melhoria contínua e excelência organizacional, com atuação consolidada há décadas na promoção de conhecimento técnico, desenvolvimento profissional e disseminação de boas práticas em nível global, sendo referência no tema objeto da contratação.

A World Conference on Quality and Improvement (WCQI) é promovida exclusivamente pela ASQ, que detém a titularidade, organização e gestão integral do evento, sendo a única responsável pela definição de sua programação, conteúdo técnico, certificação e disponibilização de inscrições, não havendo possibilidade de contratação por intermédio de terceiros ou fornecedores alternativos.

Trata-se de evento técnico de natureza singular, amplamente reconhecido como um dos principais fóruns internacionais na área de qualidade e governança, reunindo especialistas, instituições e organizações de referência mundial, não foi identificada alternativa que reúna simultaneamente o mesmo nível de tradição, abrangência, diversidade internacional e relevância técnica.

A escolha da entidade promotora não se fundamenta em critérios comparativos de preço ou em competição de mercado, mas sim na aderência direta entre o conteúdo do evento e as necessidades institucionais da Marinha do Brasil, especialmente no âmbito do Estado-Maior da Armada e da Assessoria de Governança da Marinha do Brasil, no que se refere ao aprimoramento de práticas de governança, gestão de riscos, monitoramento estratégico e melhoria contínua de processos.

Nesse contexto, a contratação da inscrição junto à ASQ constitui condição indispensável para viabilizar a participação no evento, não existindo solução alternativa capaz de atender, com o mesmo grau de adequação, à necessidade administrativa identificada.

Dessa forma, resta devidamente justificada a escolha da contratada, em razão de sua notória especialização, da singularidade do objeto e da inviabilidade de competição, em conformidade com a legislação vigente.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 29, inciso II, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por instituição de notória especialização.

O valor da inscrição foi obtido mediante consulta ao sítio eletrônico oficial da American Society for Quality (ASQ), entidade organizadora da World Conference on Quality and Improvement (WCQI) 2026, sendo este o preço público praticado para todos os interessados.

Ressalta-se que a política de preços do evento é padronizada e previamente definida pela organizadora, podendo variar em função de critérios objetivos, tais como a categoria do participante (membro ou não membro da entidade), o momento da inscrição (lotes com valores diferenciados ao longo do tempo) e eventuais condições institucionais específicas. Contudo, para participantes enquadrados nas mesmas condições, o valor cobrado é uniforme, não havendo margem para negociação individual ou diferenciação discricionária de preços.

No caso concreto, o valor aplicável corresponde à inscrição na modalidade presencial, no montante de US\$ 1.699,00 (mil seiscentos e noventa e nove dólares americanos), conforme tabela oficial vigente, representando o preço regularmente praticado pela entidade para participantes com perfil equivalente.

A justificativa do preço encontra respaldo no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, uma vez que se trata de valor diretamente praticado pela futura contratada pa-

ra o mesmo objeto, configurando meio idôneo de comprovação, especialmente em situações de inviabilidade de competição.

Dessa forma, resta demonstrado que o preço contratado é compatível com o valor de mercado, por corresponder ao preço público, transparente e amplamente divulgado pela própria entidade organizadora, aplicável indistintamente aos demais interessados em idênticas condições.

V - VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo total da contratação é de US\$ 1.699,00 (mil, seiscentos e noventa e nove dólares).

VI - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Com fulcro no inciso II, Art. 167 da Constituição Federal; art. 73 do Decreto-Lei nº 200/1967; inciso IV, art. 72, da Lei nº 14.133/2021; ressalta-se que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e para amparar as despesas do corrente processo foram alocados créditos no Plano Interno E4A2DV201B4, Natureza da Despesa 339039.

VII - EXAME E APROVAÇÃO POR ASSESSORIA JURÍDICA

De acordo com a Orientação Normativa nº 97/2025, da AGU, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação) de pequeno valor e de baixa complexidade realizadas por repartições públicas sediadas no exterior com fundamento no art. 1º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da juridicidade do procedimento de contratação e nos contratos que, em ato específico, demandem análise do órgão de assessoramento jurídico.

Portanto, não houve manifestação jurídica na presente contratação, tendo em vista que ela se enquadra na regra acima.

VIII - DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

A Portaria SEGES/ME nº 938/2022 instituiu o Catálogo Eletrônico de Padronização no âmbito da Administração Pública Federal direta. Contudo, essa ferramenta não se aplica ao presente processo, haja vista que, no que se refere às inexigibilidades de licitação, ele somente deve ser utilizado naquelas enquadradas no inciso I, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 10 dessa Portaria, a saber:

“PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

(...)

Art. 10. **O catálogo eletrônico de padronização será utilizado** em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como **nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74** e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.” (grifou-se)

Assim sendo, tendo em vista que a presente contratação direta se enquadra no inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o Catálogo Eletrônico de Padronização não deve ser utilizado para este processo.

IX - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), de acordo com o Parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Federal nº 10.947/2022, é dispensável a sua utilização pelas Forças Armadas:

“DECRETO Nº 10.947/2022

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. **O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha**, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (grifou-se)”

De todo modo, a presente contratação encontra-se alinhada aos instrumentos de planejamento institucional da Marinha do Brasil, notadamente ao Programa de Aplicação de Recursos (PAR) e ao Programa de Conclaves Não Governamentais no Exterior (PCNGE), no qual está prevista a participação de representante da Força na World Conference on Quality and Improvement (WCQI) 2026

X - DA UTILIZAÇÃO DOS MODELOS DE MINUTAS PADRONIZADOS DA AGU

De acordo com o Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU), em consonância com os arts. 29 e 35 da IN SEGES/MP nº 5/2017 (vide IN SEGES/ME nº 98/2022), observa-se que, na confecção dos documentos do presente processo, foi utilizada a minuta padronizada de Termo de Referência disponibilizada pela AGU, conforme o seguinte modelo:

Termo de Referência:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

Ressalta-se, ainda, que o referido documento foi adaptado às peculiaridades da presente contratação, considerando, adicionalmente, orientações e modelos utilizados no âmbito da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), de modo a assegurar a adequação às especificidades das contratações realizadas no exterior.

XI - DA CELEBRAÇÃO DE NOVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A ATIVIDADES DE CUSTEIO

O art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 estabelece que a celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado.

Após isso, por meio da Portaria Normativa nº 2.798/GM-MD, de 16 de maio de 2022, o Ministro de Estado da Defesa delegou competência para a autorização supracitada. Diante disso, por sua vez, o Comandante da Marinha expediu a Portaria MB/MD nº 38/2022, na qual delega a competência aos titulares das Organizações Militares para esse tipo de celebração.

Nesse contexto, destaca-se que o Estado-Maior da Armada é uma Organização Militar (OM) chefiada por Almirante, enquadrando-se no inciso II, art. 1º, do Anexo A, da Portaria MB/MD nº 38/2022.

Outrossim, o Chefe do Estado-Maior da Armada, titular desta OM, com respaldo no §1º desse mesmo artigo, subdelegou, por meio da Portaria nº 62/EMA/2025, ao Chefe-Geral dos Serviços a atribuição de assinar, em nome da MB, acordos e atos administrativos, inclusive seus documentos decorrentes, relacionados com atividades do EMA, obedecidas as disposições legais e às Normas da Secretaria-Geral da Marinha.

Assim sendo, diante do exposto, conclui-se que o Chefe-Geral dos Serviços do Estado-Maior da Armada possui competência para autorizar e celebrar novos contratos administrativos relativos às atividades de custeio desta Organização Militar, portanto, sendo observado o art. 3º do Decreto nº 10.193/2019.

XII - ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

O inciso I, art. 47, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade do atendimento ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. Contudo, por se tratar da contratação de um evento de capacitação, inclusive cuja competição é inviável por se tratar de objeto revestido de subjetividades, entende-se, a princípio, o objeto é singular e fornecido por único prestador, não sendo passível de especificação pa-

dronizada, uma vez que especificações estéticas, técnicas ou de desempenho padronizadas se tornam irrelevantes diante da natureza subjetiva de avaliação do objeto.

XIII - ATO DO CHEFE-GERAL DOS SERVIÇOS/ORDENADOR DE DESPESAS

Considerando a necessidade da contratação do objeto e seu respectivo enquadramento legal, **APROVO** e **AUTORIZO** a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme o inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, DF, na data da assinatura.

VICTOR LUIZ BRAZ DE ALMEIDA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Chefe-Geral dos Serviços
Ordenador de Despesas